



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 687/2003

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO
COMUNITÁRIA NO DESENVOLVIMENTO
DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, compete à Administração Municipal, atendidas as peculiaridades locais e as diretrizes federais e estaduais:

I – promover o desenvolvimento municipal através de um processo de planejamento permanente, o avanço social e político, a convivência democrática e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – vincular as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal à política e aos planos estabelecidos de forma integrada, considerando suas repercussões mútuas e seu impacto sobre a estrutura territorial do Município e o meio ambiente;

III – promover as medidas necessárias à cooperação e articulação da atuação municipal com a dos demais níveis de governo;

IV – assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais, segundo as normas estabelecidas nesta Lei;

V – estimular e garantir a participação da comunidade nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento e organização territorial e espacial do

Lei municipal n.º 687, de 23 de maio de 2003



Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

VI – preservar e valorizar os recursos naturais, os elementos do acervo cultural e o patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;

VII – prevenir e corrigir a ocorrência de deseconomias no processo de urbanização;

VIII – estabelecer as medidas adequadas no sentido de evitar a deformação especulativa do uso e do valor do solo urbano;

IX – maximizar os benefícios sociais dos investimentos públicos e privados em operações de urbanização e empreendimentos de edificação;

X – compatibilizar as atividades urbanas e não urbanas, públicas ou privadas, exercidas no Município;

XI – propiciar condições para o dimensionamento da infra-estrutura e serviços municipais, objetivando sua adequação às demandas sócio-econômicas;

XII – compatibilizar com o planejamento do desenvolvimento municipal, de nível geral, os planos, programas e projetos setoriais e territoriais;

XIII – criar condições necessárias à adequada distribuição espacial da população, em especial a de baixa renda, para facilitar sua mobilidade e acesso aos centros de emprego, propiciando sua permanência em localizações residenciais favoráveis.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Processo de Planejamento Municipal - conjunto de procedimentos da Administração Municipal, contínuo, desenvolvido com a participação constante da Comunidade e segundo regras definidas, visando a fixação dos objetivos e diretrizes de interesse municipal, a preparação dos meios para atingi-los, bem como o controle da sua execução e a avaliação dos resultados obtidos;

II – Processo de Participação Comunitária - conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos, definidos por normas específicas, que assegure a articulação entre o Administração Municipal e a Comunidade, no sentido de fazer com que os interesses coletivos consubstanciem as diretrizes e metas do planejamento municipal;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - representação documentada da organização desejável do espaço econômico, social, político e físico-territorial do Município, acompanhada das diretrizes que devem regê-la e que é resultado do processo de planejamento e de participação comunitária, sujeito a revisões, atualizações, complementações, ajustamentos periódicos e necessariamente institucionalizado através de legislação municipal;

IV - Plano Específico - representação documentada, particularizada de objetivos e diretrizes referidos a um setor técnico, econômico ou espacial da realidade municipal, correspondendo aos seguintes níveis de planejamento:

a) Planejamento Setorial - elaboração, sobre bases técnicas, de planos, programas e projetos, com o objetivo de formular diretrizes ligadas a uma atividade, disciplina ou tecnologia específica, tais como:

1. habitação;
2. indústria;
3. comércio e serviços;
4. agropecuária;
5. extrativismo;
6. turismo e hotelaria;
7. patrimônio histórico, artístico e ambiental urbano e rural;
8. preservação fisiográfica e das condições naturais e paisagísticas;
9. tráfego;
10. transporte de passageiros;
11. transporte de cargas;
12. infra-estrutura de energia, comunicações e armazenagem de grãos;
13. infra-estrutura de saneamento básico, compreendendo sistema de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem, coleta e disposição do lixo urbano;
14. infra-estrutura de serviços municipais, compreendendo iluminação pública, cemitérios, abastecimento alimentar, conservação e limpeza de vias e logradouros;
15. infra-estrutura de equipamentos sociais, compreendendo redes físicas de educação e saúde, áreas verdes, espaços abertos, equipamentos de recreação, cultura, lazer e de assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

16. controle de poluição sonora do ar, da água e do solo.

b) Planejamento das Sub-unidades Espaciais Urbanas – elaboração, sobre bases técnicas, da organização urbanística para um determinado segmento do tecido urbano, compreendendo conjunta e integralmente os seguintes elementos:

1. traçado de vias e logradouros, obedecendo a hierarquização do sistema viário;
2. localização e bases para projetos físicos de melhoramentos;
3. reurbanização total ou parcial;
4. explicitação e detalhamento de diretrizes e normas para uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;
5. tratamentos paisagísticos, de comunicação visual e de mobiliário urbano;
6. normas de controle e operação da circulação urbana, das áreas verdes e dos espaços abertos;
7. localização de equipamentos urbanos;
8. outros setores da malha urbana.

c) Planejamento das Sub-unidades Espaciais Rurais – elaboração, sobre bases técnicas, de organização espacializada de um determinado segmento da área rural, podendo compreender, entre outros, os seguintes elementos:

1. assentamentos populacionais e de mão-de-obra rurais;
2. áreas especiais de exploração das atividades primárias com finalidades sociais;
3. complexos localizados de unidades de infra-estrutura e serviços;
4. elementos de proteção aos recursos naturais, ao meio ambiente e ao patrimônio natural e cultural.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANIZAÇÃO**

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU, órgão colegiado de natureza consultiva, que, sob a presidência do Chefe do Executivo, tem por objetivo emitir pareceres sobre quaisquer planos, programas, projetos globais ou específicos, que encaminhados ^{previa} e obrigatoriamente, servirão de subsídio ao Executivo para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, sem prejuízo da autonomia dos Poderes Municipais constituídos.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização -CMDU, será implantado por decreto que estabelecerá as normas regulamentares e a sua composição, assegurando a participação de, no máximo:

- a) 5 (cinco) representantes da administração municipal e estadual;
- b) 12 (doze) representantes das Associações e Sindicatos da Sociedade Civil;
- c) 6 (seis) representantes dos Institutos ou Associações Profissionais.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização -CMDU terá, também, como sua atribuição, emitir pareceres sobre a matéria relacionada com a preservação do Patrimônio Natural e Cultural, bem como sobre Áreas de Proteção Sócio-Ecológica e Áreas de Proteção Ambiental.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO
COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento solicitar, elaborar, armazenar, tabular com fins específicos, bem como, imprimir e divulgar as informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos.

Parágrafo único. São consideradas informações básicas para atender o disposto neste artigo, dentre outras:

I – os registros analíticos e tabulações do cadastro técnico municipal e do cadastro econômico;

II – os Orçamentos – Programa e Plurianual de Investimento da Municipalidade, bem como, seus relatórios de acompanhamento de execução;

III – estudos, planos e projetos de investimentos e obras para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Município:

IV – os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infra-estrutura e aos equipamentos sociais;

V – a cartografia, os dados estatísticos e censitários produzidos por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;

VI – os registros analíticos e tabulações especiais preparados pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento para servir ao planejamento municipal;

VII – os relatórios e estatísticas sobre os serviços municipais e solicitações de aprovações de plantas e projetos e pedidos de licença referentes a empreendimentos e atividades implantadas ou exercidas no Município;

VIII – informações gerais, históricas, de recursos naturais, de população, emprego e renda, de ocupação de áreas pelas diversas atividades, infra-estrutura e equipamentos, áreas verdes e espaços abertos, habitação, abastecimento alimentar e outras que se fizerem necessárias;

IX – informações dos setores econômicos: primário, secundário e terciário;

X – informações e tabulações analíticas de acompanhamento das finanças municipais;

XI – outras informações de natureza estatística de interesse do planejamento municipal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento, sistematicamente, ou quando solicitado, as informações básicas e demais dados e indicadores sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os convênios e contratos com quaisquer órgãos públicos e entidades privadas, para obtenção, cessão, intercâmbio ou processamento de informações, dados, indicadores ou tabulações, celebrados pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, deverão ter a intervenção da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento procederá a montagem de um Sistema de Informações Municipais de Coronel Sapucaia – SIM/CS, inclusive informatizado, que conterá as informações pertinentes a que se referem os incisos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento, objetivando a sistematização e o conveniente tratamento de dados e informações, manterá um Sistema de Referência Geográfica conjugado com o Sistema de Informações Cartográficas da cidade de Coronel Sapucaia.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal deverão, em todo levantamento, pesquisa, tabulação, ou qualquer outra forma de registro e apuração de dados e indicadores utilizar o sistema de referência e codificação previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL E DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Art. 9º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e os Planos Específicos têm, dentre outras, as seguintes funções:

I – fornecer as bases para elaboração dos Orçamentos - Programa e Plurianual de Investimentos;

II – orientar a elaboração do conteúdo dos programas financeiros dos órgãos da Administração Municipal, promovendo sua integração, mediante fornecimento das bases técnicas e programáticas necessárias;

III – propiciar as condições necessárias à habilitação do Município para a captação de recursos financeiros de apoio a programas de desenvolvimento local, junto a fontes nacionais e internacionais;

IV – tornar públicos os dados e informações atualizadas, concernentes à realidade municipal, bem como os objetivos e as diretrizes da Administração Municipal, relacionados com estes planos, de modo a orientar as atividades públicas e privadas;

V – permitir o adequado posicionamento da Administração Municipal em suas relações com os órgãos e entidades da administração direta e indireta, federal e estadual, vinculados ao desenvolvimento em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI – orientar a manutenção de um acervo disponível de projetos adequados à utilização dos recursos municipais e ao desenvolvimento urbano e rural integrado.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL

Art. 10. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, apresentará, como conteúdo básico:

I – projeções relativas à demanda real de equipamentos sociais, infraestrutura, serviços e atividades econômicas em geral;

II – revisão, atualização e complementação relativas aos elementos dos Planos que se fizerem necessários;

III – diretrizes gerais relativas ao assentamento, uso do solo, infra e superestrutura rural;

IV – diretrizes gerais relativas a estrutura urbana, uso do solo, infra e superestrutura urbana;

V – diretrizes de orientação relativas a:

- a) programas de investimentos municipais;
- b) prioridades e conteúdos dos Planos Específicos de natureza setorial;
- c) prioridades e conteúdos dos Planos Específicos a nível de sub-unidades;
- d) recomendações e sugestões para programas de obras e investimentos no Município.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Art. 11. Os conteúdos dos Planos Específicos serão estabelecidos em termos de Referência e programação prévia, preparados pela Secretaria Municipal de Infra-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

estrutura e Desenvolvimento e encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU para cumprimento das finalidades de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 12. Os Planos Específicos deverão atender aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM, devendo incorporá-los, de forma detalhada, para aplicação às situações particularizadas.

**CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E PLANOS ESPECÍFICOS**

Art. 13. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e os Planos Específicos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento, cabendo-lhe, para esse efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos da Administração Municipal, que serão responsáveis pela sua preparação, cabendo-lhe, ainda, o controle de sua implementação e a avaliação de seus resultados.

§ 1º Os Planos Específicos deverão ser elaborados sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento, por administração direta ou contratada.

§ 2º Os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer as informações necessárias à elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e dos demais planos dele decorrentes, bem como a se manifestar a respeito de seu conteúdo e diretrizes, promovendo todos os atos e medidas necessários ao adequado desenvolvimento das atividades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Quando da elaboração ou atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e dos Planos Específicos, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento ouvirá previamente os segmentos da comunidade diretamente envolvidos no projeto, para a preparação de minuta a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU.

§ 1º Para os fins considerados no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento deverá usar os seguintes instrumentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

I - publicação obrigatória na imprensa local ou no mural da Prefeitura Municipal, pelo período de 3 (três) dias consecutivos, da ementa dos projetos suscetíveis de apreciação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU;

II - montagem de exposições públicas sobre os Planos e seus conteúdos específicos;

III - realização de debates públicos sobre fundamentos, questões e proposições dos Planos.

§ 2º Os procedimentos e prazos de apreciação das propostas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU serão estabelecidos pelo seu Regimento Interno.

Art. 15. Recebido o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento preparará, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, minuta de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS**

Art. 16. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e os Planos Específicos serão revistos, obedecendo à dinâmica do processo de planejamento local, em prazos não superiores a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da lei que os aprovar, obedecido o disposto no Capítulo V, do Título II, desta Lei.

Art. 17. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e os Planos Específicos poderão sofrer complementações e ajustamentos antes do prazo estabelecido no artigo anterior, sem prejuízo da revisão prevista nesta Lei, respeitadas, sempre, as disposições de seu Capítulo V, Título II.

**CAPÍTULO VII
DA VINCULAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO AOS PLANOS**

Art. 18. Os atos dos órgãos da Administração Municipal vincular-se-ão ao Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e aos Planos Específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Executivo elaborará as propostas para os Programas de Investimentos, inclusive os Plurianuais, fazendo corresponder a alocação de recursos orçamentários e extra-orçamentários aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e dos Planos Específicos existentes.

Art. 20. Todos os planos, programas e projetos da Administração Municipal, bem como o Plano de Metas Anual, deverão ser elaborados em compatibilidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM.

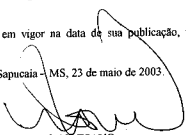
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As disposições sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano deverão ser compatibilizadas com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM e os Planos Específicos.

Art. 22. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de maio de 2003.



EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 23.05.2003